



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2502**

**Presidente da Mesa Diretora:** Manoel Soares Lopes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Denominação de vias públicas, centros comunitários, centros de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

**Autoria:** Geraldo Honorato Marques

**Data:** 03/12/1985

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 72/85. Denomina a rua “Benjamim Cardoso Fonseca”, localizada no bairro Morada do Sol. (Referente à Lei nº 1.592, de 03/01/1986).

**Controle Interno – Caixa:** 08

**Posição:** 90

**Número de folhas:** 04

espécie: PL  
categoria: Denominação  
nº: 08  
ordem: 90  
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 12185

Autor: MARREK Vereador Geraldo Honorato Marques.

Assunto:-

Denominando rua Benjamim Cardoso Fonseca, a rua 7  
localizada no Bairro Morada do Sol, área  
17 desta cidade.

Caita

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 03.12.85
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em
- 3 Aprovado em 1º.0 - 10.12.85
- 4 A Com. de Pomerinização de
- 5 Vias Públicas - 10.12.85
- 6 Aprovado em 2º.0 - 24.12.85
- 7 A Com. de Redação - 24.12.85
- 8 Aprovado em 3º.0 - 31.12.85
- 9 P. Sancções - 02.01.86
- 10 Arquivar-se - 02.01.86



# Câmara Municipal de Montes Claros

J.C.J  
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Denomina via pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) decreta e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Passa a denominar-se BENJAMIM CARDOSO FONSECA a Rua 7, localizada no Bairro Morada do Sol, Área B-17 , nesta cidade.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 03 de dezembro de 1985.

Vereador Geraldo Honorato Marques

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Honorato".



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSÃO DE Leyendas  
J. M. P. C.  
 EM 02 DE dezembro DE 1985  
 PRESIDENTE

A matéria é legal  
 e constitucional. Fomos  
 pedir sua aprovação

10.12.85  
 Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR  
ministério das finanças  
 EM 10 DE dezembro DE 1985  
 PRESIDENTE

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSÃO DE Leyendas  
de Cais Públicos  
 EM 10 DE dezembro DE 1985  
 PRESIDENTE

Fomos pela  
 aprovação com

24/12/85

Homenagem de Odebrecht  
 para o presidente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR  
 EM 02 DE dezembro DE 1985  
 PRESIDENTE

Presidente

J. G. S. G.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
 A COMISSÃO DE Leyendas  
 EM 14 DE dezembro DE 1985  
 PRESIDENTE

Pela adição do  
 texto sugerido.

Em 31.12.85

Presidente

Presidente  
 J. G. S. G.

02

janeiro

5

001/86

Encaminhando Projetos de Leis para sanção.

Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

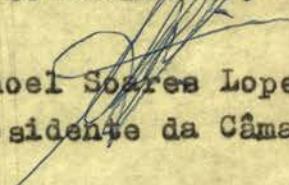
Com a nossa cordial visita, passamos às mãos de V. Exa., para a sanção desse Executivo, os inclusos projetos de leis dispondo se - bre o seguinte :-

- 1º) - Modificando dispositivos da Lei 1.325 e revogando a Lei Municipal nº 1.342;
- 2º) - Desafetando de sua característica de bens de uso comum' do povo imóveis a serem permutados com a Empresa Montes Claros Melhoramentos Ltda.;
- 3º) - Denominando Rua Benjamim Cardoso Fonseca.

Cumpre-nos esclarecer que, no tocante ao primeiro projeto men- cionado, foi modificado o texto do § 2º, do Artigo 14 e Artigo 39 da Lei 1325, conforme emendas aprovadas por este Legislativo.

Com os nossos renovados protestos de apreço e estima, subscree- vemo-nos

cordialmente.

  
Manoel Soares Lopes  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite  
DD. Prefeito Municipal  
MONTES CLAROS